



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 461/77.

ISENTA DE IMPOSTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

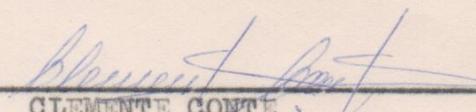
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica isenta de Impostos e Taxas Municipais, a Vva. NOEMI LOURDES DE SOUZA, residente em Pessegueiro, Guarujá do Sul, com referência ao lote Urbano nº 31, ou seja o lote Urbano onde se encontra edificado sua casa residencial, sito em Pessegueiro, Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

§ Único - A isenção a que se refere o presente artigo, fica estabelecido o prazo, enquanto a mesma for proprietária e lá residir e, enquanto permanecer no estado de viúves.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, aos 28 de Janeiro de 1977.


CLEMENTE CONTE

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal em data supra.


VALDIR TEIXEIRA DA ROSA
Secretário Municipal